



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 06 DE AGOSTO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 142**

MENSAGEM

"Mas eu digo: Amem os seus inimigos e orem por aqueles que os perseguem, para que vocês venham a ser filhos de seu Pai que está nos céus. Porque ele faz raiar o seu sol sobre maus e bons e derrama chuva sobre justos e injustos." (Mateus 5:44-45).

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 24554 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:	Situação:
TEN CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO	5749131/1	2019	27/07/2020	25/08/2020	QCG	JUL	Em Férias

Fonte: Protocolo nº 2020/480630 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24583 - QCG-DP)

2 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM MARCOS JOSE LEO DA COSTA	57175162/1	CFAE	2019	JUL	NOV	01/11/2020	30/11/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/14343 - Diretoria de Pessoal - CBMPA

(Fonte: Nota nº 24539 - QCG-DP)

3 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CEL RR ADAILTON FRANCELINO DE SOUZA	5064155/1	Identidade Vencida

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7849 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24574 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):	BG de Sustação de Férias:
SUB TEN QBM-COND VAGNER ALVES DA SILVA	5209870/1	01/10/1992	30/10/1992	1991	Parte nº2020 e outros documentos

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;



3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Requerimento: 7807

(Fonte: Nota nº 24531 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM REGINEY PASSOS FERREIRA	54185164/1	180	1ª		03/02/2004	03/02/2014

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Requerimento: 7668

(Fonte: Nota nº 24510 - QCG-DP)

3 - CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
CB QBM CLEDISON DO ESPIRITO SANTO PANTOJA GONCALVES	57218556/1	ARTUR CORREIA GONÇALVES	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 7864 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24573 - QCG-DP)

4 - CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
CB QBM CLEDISON DO ESPIRITO SANTO PANTOJA GONCALVES	57218556/1	ANNE CAROLINE CORRÊA GONÇALVES	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 7865 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24572 - QCG-DP)

5 - CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO	560740001	Alice Tayse de Souza Delgado	Identidade Vencida

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 7725 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24472 - QCG-DP)

6 - CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM-COND GENESIO DOS SANTOS FILHO	5823811/1	Edineuza Pereira da Silva	Identidade Vencida

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 7694 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24473 - QCG-DP)

7 - EXCLUSÃO DE DEPENDENTE



Conforme solicitado pelo militar abaixo relacionado, requerendo a exclusão de dependente por não mais viver sob a dependência do mesmo, conforme certidão de não convivência apresentada na Diretoria de Pessoal:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
3 SGT QBM LUIZ FERNANDO SARAIVA BRAGA	5421756/1	Edilza Helena Braga Júnior	Companheira

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FONTE: Requerimento - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 24487 - QCG-DP)

8 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do(s) militar(e)s:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias	Data de Início:	Data Final:
ASP OF BM MATHEUS BARBOSA PADILHA	5932597/1	11º GBM	2019	OUT	NOV	01/11/2020	30/11/2020
SUB TEN QBM MARCO ANTONIO DE SOUZA BASTOS	5420920/1	11º GBM	2019	JUL	SET	01/09/2020	30/09/2020
SUB TEN QBM-COND NIVALDO SOUZA MIRANDA	5397880/1	11º GBM	2019	JUL	AGO	01/08/2020	30/08/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/513277 - Diretoria de Pessoal - CBMPA

(Fonte: Nota nº 24538 - QCG-DP)

9 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do(s) militar(e)s:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM CARLOS CEZAR BARROS DOS SANTOS	5598516/1	QCG-EMG-BM5	2019	MAI	AGO	01/08/2020	30/08/2020
SD QBM BIANCA DE OLIVEIRA SOARES	5923629/2	QCG-EMG-BM5	2019	MAI	SET	01/09/2020	30/09/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/518048 - Diretoria de Pessoal - CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24533 - QCG-DP)

10 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - PARA FINS DE LICENCIAMENTO A PEDIDO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CORPO MILITAR DE SAÚDE
UNIDADE SANITÁRIA DE ÁREA VII - CPR II - MARABÁ

ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE Nº 042/2020

ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE, REALIZADA NO BOMBEIRO MILITAR, PARA FINS DE LICENCIAMENTO A PEDIDO.

No dia 02 (dois) de julho, do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, no Quartel do 4º Batalhão de Polícia Militar do Pará, o CAP QOSPM RG 39728 JOSÉ WALTER LIMA PRADO, na qualidade de Médico Perito Isolado do Comando de Policiamento Regional II - **MPI/CPR II**, procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde no militar abaixo relacionado, conforme ofício nº 031/2020-10º GBM REDENÇÃO de 22 de junho de 2020, proferindo o seguinte parecer:

INSPECIONADO

PRAÇA

POSTO	MF	NOME	OPM	PARECER
CB BM	5719007/1	GENIVAL OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR	10º GBM	APTO

JOSE WALTER LIMA PRADO - CAP QOSPM
RG 39728 - MÉDICO PERITO ISOLADO

Fonte: Protocolo nº 2020/526392 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24598 - QCG-DP)

11 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
CB QBM JAMYLSON DA SILVA MATOSO	57218550/1	18/05/2009	18/05/2019	1ª

DESPACHO:

1. Deferido
2. A SCP/DP, providenciar a respeito
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento 7790 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 24506 - QCG-DP)



12 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau Parentesco :	Data Início:	Data Final:	Data Apresentação:
1 SGT QBM-COND CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARÃES	5399718/1	19º GBM	BENEDITO SOUSA GUIMARÃES	PAI	04/08/2020	11/08/2020	12/08/2020

DESPACHO:

1. Deferido
2. Ao comandante do Militar para informação e controle
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 7844/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24548 - QCG-DP)

13 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR ANTONIO MARIA SOUZA VIANA	5124093/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7696 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24471 - QCG-DP)

14 - SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
CB QBM CLEDISON DO ESPIRITO SANTO PANTOJA GONCALVES	57218556/1	Erro de Dados

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7838 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24578 - QCG-DP)

15 - SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
3 SGT QBM EDIMILSON CUNHA SILVA	5618045/1	Roubo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7839 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24577 - QCG-DP)

16 - SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
CB QBM REGIANE RODRIGUES XAVIER	57218376/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7846 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24575 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal a Técnica Civil abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
TECNICO CIVIL SANDRA MONTEIRO DA SILVA	28975/1	CEDEC	Por termino de Licença Prêmio	03/08/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/557142 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



2 - ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme apreciação dos Médicos Peritos da PMPA e Odontólogos do CBMPA, foram homologados os atestados médicos abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Dias	Data de Início:	Data Final:
CEL QOBM ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS	5463769/2	15 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	18/03/2020	01/04/2020
MAJ QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA	51855689/1	15 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	19/03/2020	02/04/2020
MAJ QOSBM -DEN OSWALDO BAPTISTA DO CARMO JUNIOR	57194157/2	03 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	23/03/2020	25/03/2020
2 TEN QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA	5601851/1	10 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	10/03/2020	19/03/2020
SUB TEN QBM-COND ANTONIO JOSÉ MOURA LEITE	5610478/1	03 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	16/03/2020	18/03/2020
SUB TEN QBM-COND ANTONIO JOSÉ MOURA LEITE	5610478/1	03 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	20/03/2020	22/03/2020
SUB TEN QBM-COND JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA	5422558/1	08 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	21/02/2020	28/02/2020
2 SGT QBM-COND DENILSON ROCHA DE OLIVEIRA	5430348/1	14 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	18/04/2020	01/05/2020
2 SGT QBM-COND MARCIO AUGUSTO DA SILVA GOMES	5139210/2	21 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	27/02/2020	18/03/2020
2º SGT RRCONV CAETANO PEREIRA	5122503/2	20 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	09/03/2020	28/03/2020
3 SGT QBM ANTONIO EDSON MARQUES DE SAMPAIO	5399998/1	02 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	17/04/2020	18/04/2020
3 SGT QBM JOSE MESSIAS FERNANDES DA SILVA	5209846/1	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	08/03/2020	08/03/2020
3 SGT QBM KLAUBER ALLAN LOPES DA COSTA	54185002/1	07 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	23/03/2020	29/03/2020
CB QBM ANTONIEL DOS SANTOS	57217697/1	21 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	12/05/2020	01/06/2020
CB QBM FABIO DA SILVA LEAL	57217708/1	14 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	26/03/2020	08/04/2020
CB QBM JOEL CONCEICAO DO AMARAL	57173374/1	03 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	15/04/2020	17/04/2020
CB QBM JOSÉ ALCIDEMAR DA COSTA TELLES	57190195/1	08 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	09/05/2020	16/05/2020
CB QBM MARCOS VARELA DE LIMA	57189316/1	07 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	15/04/2020	21/04/2020
CB QBM PAULO HENRIQUE SALES PEREIRA	57173375/1	05 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	21/02/2020	25/02/2020
CB QBM VANDILSON ALVES DE JESUS	57175067/1	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	16/03/2020	16/03/2020
SD QBM FELIPE BARBOSA FAVACHO	5932514/1	20 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	19/03/2020	07/04/2020
SD QBM FELIPE BARBOSA FAVACHO	5932514/1	06 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	16/03/2020	21/03/2020
SD QBM LEONARDO ANDREY SILVA CORREA	5932388/1	03 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	26/03/2020	28/03/2020
SD QBM MARCIO ANDRE MACEDO DO NASCIMENTO	5932507/1	02 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	25/03/2020	26/03/2020
SD QBM NOE DA ROCHA DIAS	57218030/1	07 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	31/03/2020	06/04/2020
SD QBM RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA	5917160/2	3 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	18/04/2020	20/04/2020
SD QBM RENATO LAURINHO MORAES	57218493/1	14 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	21/04/2020	04/05/2020
SD QBM RENATO LAURINHO MORAES	57218493/1	03 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	12/04/2020	14/04/2020
SD QBM VIVIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	57217933/1	02 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	19/03/2020	20/03/2020
VOL CIVIL CESAR DA SILVA RIBEIRO VICTOR		05 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	16/03/2020	20/03/2020

3 - ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme apreciação dos Médicos Peritos da PMPA e Odontólogos do CBMPA, foram homologados os atestados médicos abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Dias	Data de Início:	Data Final:
CEL QOBM ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS	5463769/2	15 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	18/03/2020	01/04/2020
MAJ QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA	51855689/1	15 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	19/03/2020	02/04/2020



MAJ QOSBM -DEN OSWALDO BAPTISTA DO CARMO JUNIOR	57194157/2	3 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	23/03/2020	25/03/2020
2 TEN QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA	5601851/1	10 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	10/03/2020	19/03/2020
SUB TEN QBM-COND ANTONIO JOSÉ MOURA LEITE	5610478/1	03 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	16/03/2020	18/03/2020
SUB TEN QBM-COND ANTONIO JOSÉ MOURA LEITE	5610478/1	03 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	20/03/2020	22/03/2020
2 SGT QBM-COND DENILSON ROCHA DE OLIVEIRA	5430348/1	14 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	18/04/2020	01/05/2020
2 SGT QBM-COND MARCIO AUGUSTO DA SILVA GOMES	5139210/2	21 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	27/02/2020	18/03/2020
2º SGT RRCONV CAETANO PEREIRA	5122503/2	20 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	09/03/2020	28/03/2020
3 SGT QBM ANTONIO EDSON MARQUES DE SAMPAIO	5399998/1	02 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	17/04/2020	18/04/2020
3 SGT QBM JOSE MESSIAS FERNANDES DA SILVA	5209846/1	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	08/03/2020	08/03/2020
3 SGT QBM KLAUBER ALLAN LOPES DA COSTA	54185002/1	7 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	23/03/2020	29/03/2020
CB QBM FABIO DA SILVA LEAL	57217708/1	14 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	26/03/2020	08/04/2020
CB QBM JOEL CONCEICAO DO AMARAL	57173374/1	03 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	15/04/2020	17/04/2020
CB QBM MARCOS VARELA DE LIMA	57189316/1	07 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	15/04/2020	21/04/2020
CB QBM VANDILSON ALVES DE JESUS	57175067/1	01 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	16/03/2020	16/03/2020
SD QBM FELIPE BARBOSA FAVACHO	5932514/1	20 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	19/03/2020	07/04/2020
SD QBM LEONARDO ANDREY SILVA CORREA	5932388/1	03 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	26/03/2020	28/03/2020
SD QBM MARCIO ANDRE MACEDO DO NASCIMENTO	5932507/1	02 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	25/03/2020	26/03/2020
SD QBM NOE DA ROCHA DIAS	57218030/1	7 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	31/03/2020	06/04/2020
SD QBM RENATO LAURINHO MORAES	57218493/1	14 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	21/04/2020	04/05/2020
SD QBM RENATO LAURINHO MORAES	57218493/1	03 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	12/04/2020	14/04/2020
SD QBM VIVIAN DOS SANTOS OLIVEIRA	57217933/1	02 - LTSP (FORA DO AQUARTELAMENTO)	19/03/2020	20/03/2020

(Fonte: Nota nº 24563 - QCG-DS)

4 - DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº 477 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cívicos.

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR o Voluntário Civil abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
VOL CIVIL JOSE FABRICIO DA SILVA ALVES		QCG-DAL-OBRS	SEM FUNÇÃO	Falta não justificada	Excluído	01/07/2020	DESLIGADO

Art. 2º- Esta portaria entrará em **vigor** na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PROTOCOLO PAE: 2020/535647

(Fonte: Nota nº 24576 - QCG-DP)

5 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias da referida Técnica Civil:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
TECNICO CIVIL SANDRA MONTEIRO DA SILVA	28975/1	CEDEC	2019	JUL	AGO	05/08/2020	04/09/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/557142 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24537 - QCG-DP)

6 - INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL



PORTARIA Nº478 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, conforme os nomes abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data Inicial do Contrato:	Data Final do Contrato:	Unidade de Destino:	Cargo:
CANDIDATO (A) CIVIL AMANDA OLIVEIRA DE MIRANDA		01/08/2020	01/08/2021	CIOP	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL CELLINE DAFNE SILVA MONTEIRO		01/08/2020	01/08/2021	QCG-DAL	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL EMANUELLE JANAYNA SANTA BRÍGIDA DO NASCIMENTO		01/08/2020	01/08/2021	13º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL KAREN PATRÍCIA MACEDO CESÁRIO		01/08/2020	01/08/2021	CEDEC	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL MAICON SANTANA FERREIRA PAIVA		01/08/2020	01/08/2021	QCG-DP	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL MATHEUS LOPES DE JESUS		01/08/2020	01/08/2021	QCG-DTE	VOL - CIVIL

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2020 e cessando seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Número protocolo PAE:2020/535603

(Fonte: Nota nº 24564 - QCG-DP)

7 - INFORMAÇÃO

MEMORANDO Nº. 001/2020-CPP

28 de julho de 2020.

Do: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PRAÇAS

Aos: Diretores, chefes de seção e comandantes das UBM's da RMB e unidades do interior e demais UBM's

Honrado em cumprimentá-los, tendo em vista a publicação do Decreto nº 917, de 22 de julho de 2020, o qual acrescenta os §§ 7º e 8º ao art. 14 do Decreto nº 1.337, de 17 de julho de 2015, (Regulamento da Lei de Promoção de Praças da Polícia Militar do Pará - PMPA), com as seguintes redações:

"Art. 14.....

§ 7º Para fins de pontuação negativa, na ficha de Avaliação de Potencial e Experiência Profissional, não serão computadas as punições disciplinares de prisão, detenção e repreensão que completarem mais de 8 anos, 4 anos e 2 anos, respectivamente, **até a data de encerramento das alterações.**

§ 8º O disposto no parágrafo anterior independe de cancelamento da punição disciplinar nos assentamentos de Praça avaliado."

Considerando que para a promoção prevista para o dia 25 de setembro de 2020, o prazo de encerramento das alterações foi o dia 10 de junho de 2020.

Desta forma, **determino a todos os Diretores, chefes de seção e comandantes das UBM's da RMB e unidades do interior e demais UBM's**, que verifiquem em seus efetivos os militares que estejam concorrendo à promoção prevista para o dia 25 de setembro de 2020, **aqueles que se enquadram na situação descrita pelo Decreto supracitado**, e reenviem **apenas as Fichas de Avaliação de Potencial de Experiência Profissional (Anexo II)** dos mesmos devidamente preenchidas, apresentando a data dos BG/BI que publicaram suas respectivas punições disciplinares, **independente de já terem sido canceladas, ou não**, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) para a unidade Comissão de Promoção de Praças, ou email cppcbmpa@gmail.com, devidamente preenchidas e em formato PDF, **até o dia 31 de julho de 2020.**

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Presidente da Comissão de Promoção de Praças

Fonte: Protocolo nº 2020/537480 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24549 - QCG-DP)

8 - INFORMAÇÃO

Ofício nº 333/2020

Belém - PA, 28 de julho de 2020

Ao Sr. CEL QOBM IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO

Diretor de Pessoal do CBMPA

Assunto: Remessa de documentos

Anexos:01 (um) atestado médico

Cumprimentando Vossa Senhoria, encaminho a documentação constante anexa, que versa sobre afastamento pelo período de 07 (sete) dias de LTSP, referente a SD BM RG 17107 **RENATA DA CUNHA DIOGO**, para conhecimentos e providências que julgar necessárias.



Respeitosamente

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 13804

Respodendo pela diretoria do FUNSAU

ATESTADO MÉDICO

NOME	INICIO	TERMINO	SITUAÇÃO
RENATA DA CUNHA DIOGO	28/07/2020	03/08/2020	PRONTO

(Fonte: Nota nº 24571 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - INSTAURAÇÃO DE PORTARIA Nº 003/2020 – SIND. GAB DO CMDº - 12º GBM, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Anexos: Cópia Autentica de 14 de junho de 2020.

O Comandante do 12º Grupamento de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais e, tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre o fato da VTR URL- 04, no dia 14 de junho de 2020, ao se deslocar para uma ocorrência na PA-140, sentido Santo Antônio do Tauá, quando chegou ao 12º GBM, apresentou o para brisas trincado. RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o 2º SGT BM JOSENIAS COSTA DE ALMEIDA MF: 5601223-1, como Encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GÓES – TCEL QOBM
COMANDANTE DO 12º GBM.

Fonte: prot. 2020/534399

(Fonte: Nota nº 24567 - QCG-SUBCMD)

2 - INSTAURAÇÃO DE PORTARIA Nº 002/2020 - SIND – GAB DO CMDº DO 12º GBM/SANTA ISABEL-PA, 20 DE JULHO DE 2020.

Anexos: Cópia do B. O. de 04 de julho de 2020. Cópia autêntica do livro de comandante do socorro ao 12º GBM

O Comandante do 12º Grupamento de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais e, tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos em anexo, que narram o ocorrido no dia 04 de julho de 2020, onde a viatura URL 04 de placa QXT 7A26, pertencente ao 12º GBM, quando empregada na prevenção da carreta do Círio de Santa Isabel do Pará, colidiu com um veículo do tipo caçamba de placa MZP 7E26 vindo a apresentar avarias no para choque dianteiro do veículo oficial.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o 2º SGT BM ADILSON RODRIGUES FURTADO MF: 5399912-1, como Encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GÓES – TCEL QOBM
COMANDANTE DO 12º GBM.

Fonte: prot. 2020/534391

(Fonte: Nota nº 24566 - QCG-SUBCMD)

3 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, Solicita mudança o comportamento do militar requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa Comportamento:	ao
3 SGT QBM DENILSON MEIRELES QUEIROZ	54185188/1	22º GBM	BOM	EXCEPCIONAL	

Despacho:

1. Deferido;
2. À DP para Conhecimento
3. Publique-se

Fonte: Requerimento 7748 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 24504 - QCG-DP)

Boletim Geral nº 142 de 06/08/2020

Pág.: 8/15

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 6D70CB65D1 e número de controle 1038, ou escaneando o QRcode ao lado.



4 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, Solicita mudança o comportamento do militar requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa Comportamento: ao
2 SGT QBM-COND EDIR FAVACHO NEGRAO	5601347/1	1º GPA	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

Despacho:

1. Deferido;
2. À DP para Conhecimento
3. Publique-se

Fonte: Requerimento 7793 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 24505 - QCG-DP)

5 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, Solicita mudança o comportamento do militar requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa Comportamento: ao
CB QBM JAMYLSON DA SILVA MATOSO	57218550/1	17º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

Despacho:

1. Deferido;
2. À DP para Conhecimento
3. Publique-se

Fonte: Requerimento 7810 - Diretoria de Pessoal

(Fonte: Nota nº 24507 - QCG-DP)

6 - PARECER 108 - SGT BM RIVELINO - REVALIDAÇÃO DOS CERTIFICADOS DO CFS.

PARECER Nº 108/2020- COJ

INTERESSADO: 2º SGT Roberto **Rivelino** de Oliveira Vilhena.

ORIGEM: Gabinete do Comando.

ASSUNTO: Solicitação de revalidação e aproveitamento dos certificados dos Cursos de Formação de Sargentos Combatentes BM/2008 e Curso de Formação de Aperfeiçoamento de Sargentos Integrado/2018, Turma B do 2º SGT BM Roberto **Rivelino** de Oliveira Vilhena.

Anexos: PAE nº 2020/385930 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LEI Nº 5.022 DE 05 DE ABRIL DE 1982. DECRETO Nº 4242 DE 22 DE JANEIRO DE 1986. LEI Nº 6.669 DE 27 DE JULHO DE 2004. DECRETO Nº 2.115 DE 23 DE MARÇO DE 2006. LEI Nº 8.230 DE 13 DE JULHO DE 2015. DECRETO Nº 1.337 DE 17 DE JULHO DE 2015. EFEITOS DECORRENTES DE REFORMA DE SENTENÇA. REVALIDAÇÃO E APROVEITAMENTO DE CERTIFICADOS. IMPOSSIBILIDADE.

I- DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Senhor Subdiretor de Pessoal, TCEL QOBM Roberto Carlos Pamplona da Silva, solicita manifestação jurídica acerca do pleito do 2º SGT BM Roberto Rivelino de Oliveira Vilhena peticionado por seu defensor legal, o Dr. Sérgio de Jesus Corrêa OAB/PA 21.235, o qual solicita a revalidação e aproveitamento dos certificados dos Cursos de Formação de Sargentos Combatentes BM/2008 e Curso de Formação de Aperfeiçoamento de Sargentos Integrado 2018 os quais foram tornados nulos por meio da Portaria nº 528 de 19JUN2019 publicada no BG nº 125 de 09JUL2019.

A defesa baliza em suas alegações que revalidação e aproveitamento dos certificados dos Cursos de Formação de Sargentos Combatentes BM/2008 e Curso de Formação de Aperfeiçoamento de Sargentos Integrado/2018 pode ser realizada pela Administração militar com base na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e alicerçado nos princípios constitucionais da proporcionalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade, e no princípio da dignidade da pessoa humana.

Cumprir registrar que anulação dos certificados dos cursos do requerente foram efeitos decorrentes da denegação da ordem e revogação da liminar concedida ao requerente através do Mandado de Segurança nº 0033446-08.2008.814.0301 que concedia sua participação no Curso de Formação de Sargentos- CFS BM Combatente/2008.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Preliminarmente, informamos que esta Comissão de Justiça já se manifestou anteriormente sobre os efeitos decorrentes da denegação da ordem e revogação da liminar concedida ao 2º SGT BM Roberto Rivelino de Oliveira Vilhena por meio do Mandado de Segurança nº 0033446-08.2008.814.0301 que concedia sua participação no Curso de Formação de Sargentos- CFS BM Combatente/2008, por meio da Parte nº 002/2019, de 15 de março de 2019, Parte nº 018/2019, de 26 de junho de 2019, Parecer nº 007/2020 de 17 de Fevereiro de 2020 e Parecer nº 054 /2020 de 05 de maio de 2020, os quais são revisitados para elaboração do presente parecer.

Para tanto, se faz necessário realizar um histórico sobre o caso em tela, senão vejamos.

O requerente foi aprovado do concurso público de soldados BM/94, concluiu o curso de formação em 24 de agosto de 1994, conforme Ata de Conclusão de Curso publicada no Boletim Geral nº 156 de 26 de agosto de 1994. Prosseguindo sua vida na caserna foi promovido a graduação de Cabo BM em 10 de maio de 1996, através da Portaria nº 117 de 10 de maio de 1996, publicada no Boletim Geral nº 090 de 10 de maio de 1996.

O militar encontrava-se há 08 (oito) anos na graduação de Cabo e com aproximadamente 10 (dez) anos de Corporação quando entrou em vigor a Lei nº 6.669 de 27 de julho de 2004, que dispunha sobre as carreiras de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e estabelecia os seguintes critérios para matrícula no Curso de Formação de Sargentos- CFS, senão vejamos:

LEI Nº 6.669/2004



Art. 5º Fica garantida a matrícula no Curso de Formação de Sargentos (CFS) aos Cabos que atenderem às seguintes condições básicas:

I- ter, no mínimo, quinze anos de efetivo serviço na respectiva corporação;

II- estar classificado, no mínimo, no comportamento BOM;

III- ter sido julgado apto em inspeção de saúde;

IV- ter sido aprovado no teste de aptidão física;

V- ter frequentado o Curso de Adaptação à Graduação de Cabo (CAC) ou o Curso de Formação de Cabo (CFC);

VI- ter, no mínimo, cinco anos na graduação de Cabo;

VII- não for condenado em processo criminal em primeira instância, até a decisão da instância ou Tribunal Superior.

VIII - não estar respondendo a Conselho de Disciplina;

IX- não ter sofrido pena restritiva de liberdade, por sentença transitada em julgado, durante o período correspondente à pena, mesmo quando beneficiado por livramento condicional;

X- não esteja em gozo de licença para tratar de assuntos de interesse particular;

XI- não seja considerado desertor;

XII- não tenha sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial ou bombeiro-militar;

XIII- não seja considerado desaparecido ou extraviado.

XIV- não for preso preventivamente ou em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada.

§ 1º Os Cabos que possuírem, no mínimo, três anos na graduação poderão submeter-se, mediante processo seletivo, ao Curso de Formação de Sargentos (CFS), respeitada a legislação pertinente.

§ 2º Os Cabos enquadrados na situação prevista neste artigo, concluindo, com aproveitamento, o Curso de Formação de Sargentos (CFS), estarão habilitados à promoção à graduação de 3º Sargento.

O Decreto nº 2.115 de 23 de março de 2006 que regulamentava a Lei acima citada, também elencava critérios para matrícula no Curso de Formação de Sargentos, conforme a seguir transcrito:

DECRETO Nº 2.115/2006

TÍTULO III

DA GARANTIA DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PM/BM

CAPÍTULO I

DAS GENERALIDADES

Art. 11. A matrícula no Curso de Formação de Sargentos PM/BM sujeitar-se-á ao número de vagas apuradas pela Comissão de Promoção de Praças para cada Qualificação Policial-Militar Particular (QPMP).

Art. 12. As vagas destinadas ao Curso de Formação de Sargentos PM/BM previsto neste Decreto, limitar-se-á a 50% (cinquenta por cento) do efetivo fixado para a graduação de 3º Sargento PM/BM, estabelecido na Lei Complementar nº 53, de 9 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. Os outros 50% (cinquenta por cento) das vagas correspondentes ao efetivo fixado para a graduação de 3º Sargento PM/BM serão destinadas ao preenchimento por meio do processo seletivo estabelecido na Lei nº 5.250, de 29 de julho de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 4.242, de 22 de janeiro de 1986.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 15. Havendo vagas na respectiva qualificação, fica garantida a matrícula no Curso de Formação de Sargentos PM/BM aos Cabos PM/BM, que atenderem as seguintes condições básicas:

I- ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo serviço na respectiva Corporação;

II- estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

III- ter sido julgado apto em inspeção de saúde;

IV- ter sido aprovado no Teste de Aptidão Física;

V- ter frequentado o Curso de Adaptação à Graduação de Cabo (CAC) ou o Curso de Formação de Cabos PM/BM;

VI- ter, no mínimo, 5 (cinco) anos na graduação de Cabo;

VII- não estar na condição de sub-judice ou preso preventivamente, em virtude de inquérito policial-militar ou civil, que figure como indiciado;

VIII- não estar respondendo a Conselho de Disciplina;

IX- não ter sofrido pena restritiva de liberdade, por sentença transitada em julgado, durante o período correspondente à pena, mesmo quando beneficiado por livramento condicional;

X- não esteja em gozo de licença para tratar de assuntos de interesse particular;

XI- não esteja na condição de desertor;

XII- não tenha sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial ou bombeiro-militar;

XIII- não esteja na condição de desaparecido ou extraviado.

Parágrafo único. Os Cabos enquadrados na situação prevista neste artigo, concluindo com aproveitamento o Curso de Formação de Sargentos PM/BM estarão habilitados à promoção à graduação de 3º Sargento.

Da análise das legislações acima, observa-se que apenas no ano de 2009 o militar teria completado o tempo de efetivo serviço mínimo exigido na norma legal que seria de 15 (quinze) anos, que o habilitaria a concorrer a matrícula no CFS, pois além deste requisito o texto legal traz um rol de requisitos que se faria necessário verificar se o mesmo atendia, conforme assentamento do requerente.

Além dos requisitos legais, o regulamento da lei traz a divisão das vagas em 50% (cinquenta por cento) por antiguidade e 50% (cinquenta por cento) por processo seletivo interno. Neste caso, o CFS que o contemplaria para possibilidade de promoção em ressarcimento de preterição seria por antiguidade, porque o fato de o militar não ter tido a oportunidade de concorrer no processo seletivo a uma vaga no CFS não se deu por erro



administrativo.

Ocorre que no ano de 2008, o militar requerente impetrou o Mandado de Segurança nº 0033446-08.2008.814.0301 pleiteando participação no Curso de Formação de Sargentos- CFS BM Combatente/2008. O Exmº Senhor Marco Antônio Lobo Castelo Branco, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, por meio de decisão monocrática concedeu liminarmente sua matrícula no CFS BM/2008.

Frisa-se que a participação do requerente no CFS BM Combatente/2008 se deu exclusivamente por determinação judicial, visto que naquele momento ele não possuía as condições necessárias para frequentar o CFS BM/2008.

Dessa forma, o mesmo foi convocado por meio do Boletim Geral nº 74 de 24 de Abril de 2009 a realizar inspeção de saúde e teste de aptidão física individual, e demais fases subsequentes do processo seletivo interno ao curso de formação de sargentos BM/2008, para posterior matrícula no CFS BM/2008, no caso de aptidão nas fases anteriores.

Após a consecução das fases supracitadas e cumprindo determinação judicial o militar Roberto Rivelino de Oliveira Vilhena foi matriculado por intermédio na Portaria nº 219 de 27 de abril de 2009 no CFS BM/2008. Cumpre registrar que o CFS/2008 teve início em 03 de dezembro de 2008, de acordo com a Portaria nº 05/2008- Diretoria de Ensino e Instrução-DEI do CBMPA, publicada no Boletim Geral nº 218 de 28 de novembro de 2008.

O militar ingressou no CFS/2008 com o curso em andamento, desse modo, não conseguiu concluir as disciplinas que haviam sido ministradas aos demais alunos, e, por conseguinte, deixou de ser incluído na Ata de Conclusão de Curso de Formação de Sargentos BM/2008, datada de 11 de agosto de 2009, em decorrência de não ter concluído as disciplinas de Psicologia Aplicada, Operações BM em Área de Selva, Segurança no Trabalho, Relações Interpessoais, Chefia e Liderança, Instrução Militar, Organização e Legislação BM, Tecnologia da Informação, Operações com Produtos Perigosos, Treinamento Físico Militar, Ética e Cidadania, Emergência e Socorros de Urgência, Técnica de Salvamento Aquático, Prevenção e Combate a Incêndio e Atividade de Inteligência, conforme Boletim Geral nº 141 de 13 de Agosto de 2009.

A fim de cumprir a decisão judicial e visando dirimir as pendências escolares por parte do Aluno CFS Roberto Rivelino de Oliveira Vilhena, o mesmo foi autorizado a frequentar as disciplinas comuns (equivalentes em carga horária e conteúdo programático) ao Curso de Formação de Sargentos Combatentes-CFS BM/2008 no Curso de Formação de Sargentos Condutor e Operador de Viaturas-CFS COV BM/2009 por meio da Portaria nº 476 de 21 de outubro de 2009, publicada no Boletim Geral nº 187 de 27 de Outubro de 2009.

Tal medida foi alicerçada com base no princípio da economicidade, uma vez que o curso de Formação de Sargentos Condutores e Operadores de Viatura estava ocorrendo no Centro de Formação de Praças do CBMPA. Desse modo, das quinze disciplinas pendentes, o militar cursou nove disciplinas, a seguir dispostas: Organização e Legislação BM; Instrução Militar, Psicologia Aplicada; Treinamento Físico Militar, Segurança do Trabalho; Tecnologia da Informação; Ética e Cidadania, Operações com Produtos Perigosos; Emergência e Socorros de Urgência.

Após a aprovação em todas as disciplinas o militar teve seu nome incluído na Ata de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos BM/2008, por meio de retificação constante no Boletim Geral nº 086 de 14 de maio de 2010. Outrossim, no mesmo boletim, consta ainda a Portaria nº 171 de 07 de maio de 2010, com efeitos a contar de 13 de maio de 2009 que promoveu em ressarcimento em preterição a graduação de 3º SGT BM, o militar Roberto Rivelino de Oliveira Vilhena.

Observa-se que o CBMPA cumpriu a liminar oriunda do Mandado de Segurança impetrado pelo militar supracitado, conforme acima demonstrado com rigor de detalhes.

De outro modo, evidencia-se que existe um lapso temporal entre a decisão do juízo monocrático de primeiro grau e a reforma da sentença, fato este que fez com que o militar concluísse o CFS BM/2008, e com isso viesse a desempenhar as funções inerentes ao cargo de terceiro sargento, galgando todas as prerrogativas e direitos que lhe eram devidos, incluindo promoções futuras e participação de cursos habilitatórios, como o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS BM) no ano de 2018.

Elucida-se ainda que sobre os efeitos da liminar concedida, o requerente foi promovido à graduação de 2º SGT BM, a contar de 25 de setembro de 2015, por meio da Portaria nº 901 de 23 de setembro de 2015, além de ter participado e concluído com êxito o CAS BM Integrado/2018, conforme Ata de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Integrado 2018, Turma B, publicada no Boletim Geral nº 102 de 04 de Jun/2018.

Ocorre que devido a reforma da sentença oriunda do Mandado de Segurança nº 0033446-08.2008.814.0301 através do provimento da Apelação cível nº 2013.3.006702, o militar Roberto Rivelino de Oliveira Vilhena perdeu o direito de participação no Curso de Formação de Sargentos BM/2008, sendo assim todos os atos administrativos originados a partir da concessão da liminar perderam seus efeitos no tempo e no espaço, nascendo assim uma nova situação jurídica.

Dessa feita, por meio da Portaria nº 528 de 19 de Junho de 2019 o requerente foi excluído da Ata de Conclusão do CFS BM/2008 e de todos os atos subsequentes que dela decorreram, por conseguinte foi despromovido das graduações de 3º SGT BM (revogação da Portaria nº 171 de 07 de maio de 2010) e 2º SGT BM (exclusão do nome do militar da Portaria nº 901 de 23 de setembro de 2015) da qualificação do quadro de combatentes (QBMP-00), bem como teve seu nome excluído da Portaria nº 07-DEI de 10 de Abril de 2018 que o matriculava no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos-CAS BM Integrado 2017/2018- Turma B e da Ata de Conclusão do referido curso, publicada no BG nº 102 de 04 de Junho de 2018.

Cumpre registrar ainda, que o requerente teve o registro dos certificados dos cursos de Formação de Sargentos BM/2008 e Curso de Formação de Aperfeiçoamento de Sargentos Integrado/2018 tornados nulos, em decorrência da disposição constante no art. 2º da Portaria nº 528 de 19 de Junho de 2019.

A CPP por meio da Ata nº 168 após análise dos fatos julgou que o SGT Roberto Rivelino de Oliveira Vilhena possuía os requisitos para a promoção pelo critério de antiguidade as graduações de terceiro e segundo sargento.

Dessa feita, e baseado no entendimento consubstanciado na Ata nº 168 da CPP, o militar requerente foi promovido às graduações de terceiro e segundo sargento do quadro de combatentes (QBMP-00), por meio da Portaria nº 556 de 09 de julho de 2019 e Portaria nº 557 de 09 de julho de 2019, respectivamente. **Frisa-se que o militar foi promovido à graduação de terceiro sargento, a contar de 21 de setembro de 2012 e a graduação de segundo sargento, a contar de 25 de setembro de 2016.**

Por outro lado, em nova reunião consignada na Ata nº 174 e publicada no BG nº 48 de 11 de março de 2020 a CPP tomando por base o questionamento suscitado no protocolo 163455, entendeu haver a necessidade de deliberar novamente sobre os efeitos da reforma da sentença concedida ao SGT BM Rivelino. Desse modo, a CPP deliberou pela alteração da data de promoção a terceiro sargento do militar Roberto Rivelino de Oliveira Vilhena de 21 de setembro de 2012 para 25 de setembro de 2015, bem como pela preterição do mesmo a promoção a segundo sargento bombeiro militar, tomando por base a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Diante dos fatos acima elencados, passamos a análise da situação jurídica do SGT Roberto Rivelino de Oliveira Vilhena.

A denegação da ordem e revogação da liminar que concedia a participação do militar no CFS BM 2008 fez com que todos os atos que dela decorreram fossem nulos. Desse modo, o militar foi excluído, por meio da Portaria nº 528 de 19 de Junho de 2019 da Ata de Conclusão do CFS BM/2008, bem como foi despromovido das graduações de 3º SGT BM (revogação da Portaria nº 171 de 07 de maio de 2010) e 2º SGT BM (exclusão do nome do militar da Portaria nº 901 de 23 de setembro de 2015) da qualificação do quadro de combatentes (QBMP-00), além de ter seu nome excluído da Portaria nº 07-DEI de 10 de Abril de 2018 que o matriculava no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos-CAS BM Integrado 2017/2018- Turma B e da Ata de Conclusão do referido curso, publicada no BG nº 102 de 04 de Junho de 2018. Por fim, tornaram-se nulos os registros dos cursos supracitados.

Com isso, o requerente teve alterada suas datas de promoção às graduações de terceiro e segundo sargento do quadro de combatentes (QBMP-00), conforme dispõe a Portaria nº 556 de 09 de julho de 2019 e Portaria nº 557 de 09 de julho de 2019, sendo promovido à graduação de terceiro sargento, a contar de 21 de setembro de 2012 e a graduação de segundo sargento, a contar de 25 de setembro de 2016.



Entende-se que com a denegação da ordem e revogação da liminar que concedia a participação do militar no CFS BM/2008 o requerente passou *ao status quo ante*, o que significa que prosseguiu em sua vida funcional como se o *mandamus* nunca tivesse sido aceito em primeiro grau, ou seja, tendo direito a todos as prerrogativas e direitos que lhe cabem, incluindo as promoções.

Nesse sentido, reiteramos o posicionamento apontado na Parte nº 018 de 26 de junho de 2019 desta Comissão de Justiça que assevera que o requerente somente poderia participar do Curso de Formação de Sargento pelo critério de antiguidade, desde que obedecidos os demais requisitos previstos na Lei nº 6.669/2004 e mediante estudo da Diretoria de Pessoal. Senão vejamos:

Parte nº 018/2019- COJ

Esse levantamento em qual CFS o militar seria contemplado pelo critério da antiguidade poderá ser realizado pela Diretoria de Pessoal da Corporação que possui o histórico de informações necessárias para a assertiva do posicionamento.

Assim, a promoção à graduação de 3º Sargento ocorreria após a conclusão do Curso de Formação de Sargentos (consoante disposição do artigo 7º, parágrafo 1º da Lei nº 5.250/85, que dispunha também acerca da promoção de praças), pelo critério de antiguidade, restando condicionada ao preenchimento dos demais requisitos previstos na legislação (Lei nº 6.669/94).

Ainda sobre o prosseguimento da ascensão funcional do militar, ao se considerar a revogação da liminar, assevera a Parte nº 018/2019 desta Comissão de Justiça que deve ser verificada a lei de promoção de praças vigente, mediante análise da Diretoria de Pessoal, pois houve mudança na lei de promoções de praça no ano de 2015. Posteriormente, este estudo seria remetido a CPP para deliberar sobre as novas datas de promoção do requerente.

PARTE Nº 018/2019- COJ

A partir da data da promoção a graduação de 3º Sargento, passaria a se contar o interstício para a promoção subsequente (2º SGT BM), onde o militar deveria também preencher os requisitos previstos no artigo 10 da Lei nº 5.250/1985:

Art. 10 - Ressalvados os casos de promoções com base nos itens 3 e 4 do artigo 4º desta Lei, as demais promoções serão efetuadas para preenchimento de vagas, dentro de cada Quadro, obedecendo-se as seguintes proporções e critérios em relação ao número de vagas:

1- A Cabo e a 3º Sargento: mediante aprovação e ordem de classificação intelectual obtida na conclusão em curso de formação ou concurso, segundo a natureza de cada Quadro;

2- A 2º Sargento: 02 (duas) por antiguidade e 01 (uma) por merecimento;

3- A 1º Sargento: 01 (uma) por antiguidade e 01 (uma) por merecimento;

4- O Subtenente: 01 (uma) por antiguidade e 02 (duas) por merecimento.

§ 1º - A distribuição das vagas pelos critérios de promoção resultará da aplicação das proporções determinadas neste artigo, sobre o total das vagas existentes nas graduações a que se referem.

§ 2º - Havendo resto na divisão do número de vagas existentes pelos critérios de antiguidade e merecimento, em decorrência, da aplicação deste artigo, será o mesmo repartido pelos 02 (dois) critérios se for par ou distribuído para cada um deles, alternadamente, se for ímpar.

[...]

Art. 24 - Para a contagem de antiguidade e de interstício, tomam-se por base o primeiro dia útil dos meses de março e de agosto, para os Quadros de Acessos a serem organizados nas primeiras quinzenas daqueles meses.

Art. 25 - Para fins de inclusão em Quadro de Acesso, a praça deverá ter completado, na atual graduação, os seguintes interstícios:

1- 1º Sargento..... 03 (três) anos;

2- 2º Sargento..... 03 (três) anos;

3- 3º Sargento..... 06 (seis) anos.

[...]

Caso o militar não seja contemplado ao CFS pelo critério de antiguidade no período de 2009 a 2015, vale frisar que do dia 14 de julho de 2015 entrou em vigor a Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 que passou a dispor sobre a promoção de praças do CBMPA, e alterou os requisitos para as promoções à graduação de 3º Sargento, extinguindo o Curso de Formação de Sargentos e estabelecendo, em seu artigo 13, como critérios para promoção:

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PROMOÇÃO

Art. 13- *Constituem condições indispensáveis para a promoção do Praça à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento:*

I- para todas as Qualificações Policiais-Militares Particulares de Praças (QPMP-0, QPMP-1, QPMP-2), ter completado, até a data de promoção, os seguintes interstícios mínimos:

a) seis anos na graduação de Soldado, contados a partir da data de conclusão do Curso de Formação de Praças, para a promoção à graduação de Cabo;

b) seis anos na Graduação de Cabo, para promoção à graduação de 3º Sargento;

c) quatro anos na graduação de 3º Sargento, para promoção à graduação de 2º Sargento;

d) quatro anos na graduação de 2º Sargento, para promoção à graduação de 1º Sargento, exceto para o 2º Sargento que na data de promulgação desta Lei já se encontrar na respectiva graduação;

e) três anos na graduação de 1º Sargento, para promoção à graduação de subtenente.

II- Apto em inspeção de saúde procedida pela Junta de Saúde da Corporação, até a data prevista no Regulamento desta Lei;

III- apto em teste de Aptidão Física (TAF) até a data prevista no Regulamento desta Lei;

IV- ter sido incluído no Quadro de Acesso de sua respectiva qualificação;

V- ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Adaptação à graduação de 3º Sargento, para a promoção à graduação de 2º Sargento;

VI- ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, para as promoções às graduações de 1º Sargento e Subtenente;

VII- estar classificado, no mínimo, no Comportamento "bom";

VIII- existência de vaga nos termos do art. 13 desta Lei.

[...]



Diante do exposto, destaca-se que a possibilidade da promoção em ressarcimento de preterição do militar requerente está condicionada a verificação junto a Diretoria de Pessoal se os Cursos de Formação de Sargentos realizados pela Corporação, contemplariam o requerente pelo critério da antiguidade, e caso negativo, se o mesmo atendia os requisitos estabelecidos na Lei nº 8.230/15 que extinguiu o CFS para a promoção à graduação de 3º Sargento, para posteriormente se verificar o atendimento dos requisitos para a promoção em ressarcimento de preterição à graduação de 2º Sargento.

Após levantamento realizado junto a Diretoria de Pessoal, sugestiona-se que os autos sejam remetidos a Comissão de Promoção de Praças para que o colegiado delibere sobre o pleito do requerente. (grifo nosso)

Diante da análise da Diretoria de Pessoal a CPP deliberou na reunião nº 168 que as novas datas de promoção do SGT Rivelino seriam 21 de setembro de 2012 de 25 de setembro de 2016, respectivamente, e baseadas no critério de antiguidade. Ao que pese num primeiro momento, e com base na análise preliminar da Diretoria de Pessoal e CPP, as datas acima estariam corretas, entretanto se faz necessário uma análise mais minuciosa dos fatos.

Vale registrar que atualmente, a lei e regulamento de promoção de praças que estão vigentes no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará são: Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 e Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015, ambas as legislações cunhadas de acordo com a necessidade da Polícia Militar do Pará, e aplicadas ao CBMPA.

Note-se que com a nova data de promoção a graduação de segundo sargento BM apontada pela CPP para o requerente já estavam em vigor as novas legislações que tratam das promoções das praças, conforme especificado acima.

Nesse sentido, se faz necessário pontuar os critérios e condições para a ascensão funcional dispostos na Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 que asseguram as praças em serviço ativo o acesso à graduação imediata, mediante a promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva. O art. 13 da Lei nº 8.230/2015 aponta os critérios e condições para as promoções, destacamos a seguir:

LEI Nº 8.230/2015

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PROMOÇÃO

Art. 13– Constituem condições indispensáveis para a promoção do Praça à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento:

I– para todas as Qualificações Policiais-Militares Particulares de Praças (QPMP-0, QPMP-1, QPMP-2), ter completado, até a data de promoção, os seguintes interstícios mínimos:

[...]

c) quatro anos na graduação de 3º Sargento, para promoção à graduação de 2º Sargento;

[...]

II– Apto em inspeção de saúde procedida pela Junta de Saúde da Corporação, até a data prevista no Regulamento desta Lei;

III– apto em teste de Aptidão Física (TAF) até a data prevista no Regulamento desta Lei;

IV– ter sido incluído no Quadro de Acesso de sua respectiva qualificação;

V– ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Adaptação à graduação de 3º Sargento, para a promoção à graduação de 2º Sargento;

[...]

VII– estar classificado, no mínimo, no Comportamento “bom”;

VIII– existência de vaga nos termos do art. 13 desta Lei.

[...]

(grifo nosso)

Feito este relato, passemos ao pleito referente a revalidação dos certificados dos cursos de formação e aperfeiçoamento do requerente.

O requerente se inscreveu para o processo seletivo interno ao Curso de Formação de Sargentos- CFS BM/2008, não sendo classificado dentro das 80 (oitenta) vagas previstas, as quais foram preenchidas da seguinte forma: 40 (quarenta) vagas pelo critério de antiguidade e 40 (quarenta) vagas pelo critério de merecimento intelectual, de acordo com a Lei nº 5.250/1985 vigente a época dos fatos.

Diante de tal fato, o militar impetrou mandado de segurança nº 0033446-08.2008.814.0301 pleiteando sua matrícula no CFS BM/2008. A partir da decisão do Exmº Senhor Marco Antônio Lobo Castelo Branco, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, por meio de decisão monocrática concedida por liminar que determinou a matrícula do bombeiro militar Roberto Rivelino de Oliveira Vilhena no CFS BM/2008. Com a denegação da ordem e revogação da liminar que concedia a participação do militar no CFS BM 2008 todos os atos subsequentes fossem extintos, incluindo a matrícula, a ata de conclusão dos cursos e por fim os registros dos certificados.

Frisa-se que em relação ao Curso de Formação de Sargentos, este foi realizado pelo requerente no ano de 2008, exclusivamente, por força de liminar concedida através do *mandamus*.

Em relação ao pedido ora em análise de revalidação e reaproveitamento do CFS BM/2008, não restou claro se o militar deseja a revalidação do curso, e a consequente convalidação da nota final obtida.

Neste diapasão, convém destacar que o recurso de apelação que tornou nula a matrícula do requerente no CFS BM /2008, invalidou por consequência o conceito obtido ao final daquele. Desta forma, esta Comissão de Justiça não tem como aferir a nota/conceito que o mesmo alcançaria quando da realização do curso, em linha cronológica apartada do *mandamus*. Desse modo, não se pode aproveitar a nota obtida outrora para aferir sua classificação atual no almanaque de praças, nem tampouco sopesar as condições materiais (instruções, avaliações entre outros) do curso realizado pelo requerente (CFS BM/ 2008) com outros cursos de formação realizados pela corporação, em momentos diversos, e que poderiam ter sido frequentados pelo requerente, caso não tivesse sob jugo de liminar.

SALIENTAMOS AINDA QUE O PROCESSO SELETIVO INTERNO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (CFS) FOI EXTINTO POR FORÇA DO ART. 34 DA LEI Nº 8.230/2015, E POR CONSEQUENTE, O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS.

Quanto ao Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, destaca-se que o requerente concluiu, recentemente, o CAS BM /2020 na 89ª (octagésima nona) colocação, conforme ata de conclusão constante no BG nº 130 de 16JUL2020, galgando com isso os direitos dele decorrentes, a partir da sua data de conclusão.

Convém destacar que a conclusão do referido curso ensina outros direitos ao concluinte, dentre eles a majoração de habilitação policial militar e a possibilidade da ascensão funcional à graduação imediata, conforme assevera o art. 13, VI da Lei nº 8.230/2015.

LEI nº 8.230/2015

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PROMOÇÃO



Art. 13. Constituem condições indispensáveis para a promoção do Praça à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento:

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

- I- Aprovo o presente Parecer;
- II- A DP e DEI para conhecimento;
- III- A AJG para publicação em BG.

Alexandre Costa do Nascimento– CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

I- para todas as Qualificações Policiais-Militares Particulares de Praças (QPMP-0, QPMP-1, QPMP-2), ter completado, até a data de promoção, os seguintes interstícios mínimos:

[...]

d) quatro anos na graduação de 2º Sargento, para promoção à graduação de 1º Sargento, exceto para o 2º Sargento que na data de promulgação desta Lei já se encontrar na respectiva graduação;

II- apto em inspeção de saúde procedida pela Junta de Saúde da Corporação, até a data prevista no Regulamento desta Lei;

III- apto em Teste de Aptidão Física (TAF) até a data prevista no Regulamento desta Lei;

IV- ter sido incluído no Quadro de Acesso de sua respectiva qualificação;

[...]

VI- ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, para as promoções às graduações de 1º Sargento e Subtenente;

VII- estar classificado, no mínimo, no Comportamento “Bom”;

VIII- existência de vaga nos termos do art. 13 desta Lei. (grifo nosso)

VALE RESSALTAR QUE A REALIZAÇÃO DO CAS BM/2020 FOI REALIZADO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD, MINIMIZANDO OS GASTOS DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR E CONTRIBUINDO SOBREMANEIRA PARA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DOS CONCLUINTEs. DESSA FEITA, DEMONSTRA-SE QUE NÃO HOUE PREJUÍZO AO REQUERENTE VISTO QUE A ADMINISTRAÇÃO POSSIBILITOU A REALIZAÇÃO DO CURSO PELO MESMO, SUPRINDO A LACUNA DO CURSO (CAS BM INTEGRADO/2018) QUE FOI TORNADO NULO PELA ADMINISTRAÇÃO.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto e considerando os dispositivos legais analisados, esta Comissão de Justiça se manifesta de maneira contrária a revalidação e reaproveitamento dos Curso de Formação de Sargentos-CFS BM/2008 e Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Integrado- CAS BM/2018 tornados nulos pela Administração da Corporação, através da Portaria nº 528 de 19JUN2019, publicada no BG nº 125 de 09JUL2019 pelos motivos acima expostos.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 27 de julho de 2020.

Abedolins Corrêa **Xavier**– CAP. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I– Concordo com o presente Parecer.

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari– MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Aprovo o presente Parecer;

II- A DP e DEI para conhecimento;

III– A AJG para publicação em BG.

Alexandre Costa do Nascimento– CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Fonte: Protocolo nº 2020/385930.

(Fonte: Nota nº 24579 - QCG-COJ)

7 - PORTARIA Nº 004/2020 – GAB DO CMDº DO 12º GBM/SANTA ISABEL-PA, DE 20 DE JULHO DE 2020

Anexos: Memorando nº 38/2020 de 29 de junho de 2020 Resposta ao memorando nº 038/2020

O Comandante do 12º Grupamento de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais e, tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos em anexo, Conforme livro de partes nº 169 de 17 JUNHO de 2020 do CMT de SOS do 12º GBM, no Item VII, letra C, estando na função o 2º SGT BM LUIS EDUARDO DA SILVA BARROS MF: 5602033-1, que relata que no supracitado dia, o CB BM ANDERSON SILVA ROCHA MF: 57190151-1, quando de plantão na comunicação em seu serviço de 24 horas, teria, “em tese”, ficado desatento aos meios de comunicação do 12º GBM - via CIOP, onde o Cmt do Socorro relata que o militar teria reduzido o volume do rádio, tendo o comunicante do CIOP feito várias chamadas sem sucesso, que posteriormente o despachante do CIOP teria mantido contato com o Comandante do Socorro do 12º GBM e informado que a viatura ABS 20 necessitava se deslocar para uma ocorrência, porém não conseguia contato via rádio, informou ainda o CMT do SOS que o 3º SGT BM FRANCIVALDO BOAIS DE ALMEIDA MF: 5601517-1, teria observado que o CB BM ANDERSON SILVA ROCHA MF: 57190151-1 encontrava-se ausente da comunicação em seu quarto de hora, recebendo valores de seus negócios particulares em frente ao portão da entrada da OBM.



RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos descritos;

Art. 2º - Nomear o 2º SGT BM JOSÉ EDILSON DE OLIVEIRA FONSECA MF: 5398983-1, como Encarregado do PADS, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GÓES – TEN CEL QOBM
COMANDANTE DO 12º GBM.

Fonte: prot. 2020/534425

(Fonte: Nota nº 24570 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

